

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONVERSÃO DO DIA 09 DE MARÇO DE 2020, REFORMULADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2024

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, com o nome de fantasia “**COOPPRAS**”, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, que se organiza para fins econômicos não lucrativos, constitui-se de pessoas e rege-se pelo presente Estatuto, aprovado em assembleia geral de conversão do dia 09 (nove) de março de 2020 (dois mil e vinte) pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão, tendo:

- a) Sede Administrativa na Rua 15 de Agosto, 38 – Sala 02 - Bairro Santa Teresinha – CEP: 64333-000 – Assunção do Piauí – Estado do Piauí, com foro jurídico na Comarca de São Miguel do Tapuio - PI;
- b) Área de ação para fins de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de: 1 – **Assunção do Piauí/PI**, 2 – **São Miguel do Tapuio/PI**, 3 – **Buriti dos Montes/PI**, 4 – **Castelo do Piauí/PI**, 5 – **Juazeiro do Piauí/PI**, 6 – **São João da Serra/PI**, 7 – **Novo Santo Antônio/PI**, 8 – **Jatobá do Piauí/PI**, 9 – **Sigefredo Pacheco/PI**, 10 – **Campo Maior/PI**, 11 – **Capitão de Campo/PI**, 12 – **Cocal de Telha/PI**, 13 – **N. Sra. De Nazaré/PI**, 14 – **Boqueirão do Piauí/PI**, 15 – **Boa Hora/PI**, 16 – **Cabeceiras do Piauí/PI**, 17 - **Alto Longá/PI**, 18 – **Benedictinos/PI**, 19 - **Lagoa do Piauí/PI**, 20 - **Nazária do Piauí/PI**, 21 - **Demerval Lobão/PI**, 22 - **Pau d'Arco/PI**, 23 – **Coivaras/PI**, 24 – **Altos/PI**, 25 – **Teresina/PI**, 26 - **José de Freitas/PI**, 27 – **União/PI**, 28 - **Lagoa Alegre/PI**, 29 - **Miguel Alves/PI**, 30 - **Milton Brandão/PI**, 31 - **Pedro II/PI**, 32 - **Domingos Mourão/PI**, 33 - **Lagoa de São Francisco/PI**, 34 – **Piripiri/PI**, 35 – **Brasileira/PI**, 36 – **Batalha/PI**, 37 – **Barras/PI**, 38 – **Esperantina/PI**, 39 – **Nossa Senhora dos Remédios/PI**, tendo como área de atuação em todo o território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A COOPPRAS tem por objetivo social a produção e a comercialização de produtos/subprodutos da agricultura familiar (produtos agrícolas, pecuária, extrativista, atividades não agrícolas e turismo rural) mediante vendas em comum de colhidos e/ou elaborados por seus cooperados de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

§1º - Atividades Econômicas:

- a) 0153-9/01 – Criação de caprinos.
- b) 7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
- c) 1011-2/01 – Frigorífico – abate de bovinos.
- d) 1011-2/03 – Frigorífico – abate de ovinos e caprinos.
- e) 1012-1/03 – Frigorífico – abate de suínos.
- f) 2052-5/00 – Fabricação de desinfetantes domissanitários.
- g) 2061-4/00 – Fabricação de sabões e detergentes sintéticos.
- h) 2062-2/00 – Fabricação de produtos de limpeza e polimento.
- i) 4623-1/01 – Comércio atacadista de animais vivos.
- j) 4623-1/02 – Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal.
- k) 4631-1/00 – Comércio atacadista de leite e laticínios.
- l) 4632-0/01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.
- m) 4632-0/02 – Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.
- n) 4632-0/03 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinha, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
- o) 4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.
- p) 4633-8/02 – Comércio atacadista de aves vivas e ovos.
- q) 4634-6/01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados.
- r) 4634-6/02 – Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.
- s) 4634-6/99 – Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais.
- t) 4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- u) 8541-4/00 – Educação profissional de nível técnico.
- v) 8599-6/03 – Treinamento em informática.
- w) 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- x) 0154-7/00 – Criação de suínos;
- y) 0155-5/01 – Criação de frangos para corte.
- z) 0159-8/01 – Apicultura.
- aa) 0161-0/03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.
- bb) 1012-1/01 – Abate de aves
- cc) 1012-1/02 – Abate de pequenos animais.
- dd) 1033-3/02 – Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados.
- ee) 1033-3/01 – Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.
- ff) 1052-0/00 – Fabricação de laticínios.
- gg) 1063-5/00 – Fabricação de farinha de mandioca e derivados.
- hh) 1064-3/00 – Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.
- ii) 1065-1/01 – Fabricação de amidos e féculas de vegetais.
- jj) 0322-1/01 – Criação de peixes em água doce.
- kk) 0322-1/07 – Atividades de apoio à aquicultura em água doce.
- ll) 0220-9/99 - Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas (cera de carnaúba, fava d'anta e babaçu).
- mm) 0220-9/06 - Conservação de florestas nativas.
- nn) 4623-1/06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.
- oo) 0810-0/99 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

- pp) 2391-5/03 – Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.
- qq) 4689-3/01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis.
- rr) 2391-5/2 – Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração.

§2º - Para a consecução dos seus objetivos sociais e econômicos a cooperativa poderá:

- a) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus cooperados;
- b) Desenvolver e estimular em seus cooperados o espírito cooperativista e a franca e efetiva colaboração;
- c) Promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de palestras, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico-sociais;
- d) Promoção de assistência social aos cooperados;
- e) Captar recursos e patrocínio para projetos socioculturais, educacionais e de inclusão social e formação técnica;
- f) Organizar missões empresariais, com o objetivo de buscar parcerias comerciais e técnico-industriais, assim como rodadas de negócios;
- g) Credenciar outros produtores para a produção centralizada, para atendimento às necessidades da Cooperativa, referendado pela Assembleia Geral;
- h) Estabelecer parcerias juntos a seus cooperados e seus fornecedores, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, desde que referendado pela Assembleia Geral;
- i) Auxiliar os cooperados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos produtos vendidos pela Cooperativa;
- j) Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da Cooperativa;
- k) Receber, padronizar, classificar, armazenar, beneficiar e transportar a produção de seus cooperados, registrando as marcas da Cooperativa, quando for o caso;
- l) Criar, produzir, reproduzir, abater, industrializar e comercializar produtos, matérias-primas, insumos, serviços e informações de natureza técnica;
- m) Divulgar os produtos, serviços e marcas da Cooperativa.
- n) Promover por si ou mediante convênio com entidades especializadas, privadas ou públicas, assistência técnica, educacional e social aos seus associados e respectivos familiares e, bem assim aos seus próprios empregados;
- o) Conseguir, das instituições financeiras, públicas ou privadas, financiamento para, sob a forma de repasse, custear aquisição de máquinas e implementos adequados às atividades rurais.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade objeto da entidade, principalmente produtores da agricultura familiar que preencherem

os pré-requisitos definidos neste Estatuto Social, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, que deve constar sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social.

Parágrafo único - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a admissão do cooperado, bem como o curso de cooperativismo e requisitos estabelecidos no Regimento Interno da COOPPRAS.

Art. 5º - O ingresso de Pessoa Jurídica limita-se àquela que tenha por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

§1º - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

§2º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do regimento interno, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 6º - São direitos dos Cooperados:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de quinze dias e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e, não o sendo, ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 7º - São deveres dos Cooperados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto, regimento interno e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente das suas atividades societárias e empresariais;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) manter atualizado na Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado, telefone);
- i) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou à Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto, regimento interno e, se houver, do código de ética;
- j) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;

§1º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

§2º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§3º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da COOPPRAS, e não poderá ser negado.

Art. 9º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, regimento interno, do código de ética ou deste estatuto, será feito pela Diretoria, após duas advertências por escrito ou, o que determina o Regimento Interno da cooperativa.

§1º - A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§3º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§4º - Se a correspondência referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 (três) vezes a cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§5º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento Interno não definir outros procedimentos.

§6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 10 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 11 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 12 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido, depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§2º - A Diretoria da Cooperativa de Pequenos Produtores Rurais de Assunção do Piauí – COOPPRAS poderá determinar que a restituição desse capital integralizado seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las a critérios que resguardem a sua continuidade.

§5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

Art. 13 - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 14 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Art. 15 - Os direitos e deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art.16 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão entre outras as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 17 – A Diretoria da cooperativa poderá definir através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

§1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

§5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada cooperado.

§6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição da Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§7º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, será de 12 (doze) quotas-partes.

Art. 19 - É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte integralizada.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

A) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda a qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de 30 minutos o intervalo entre elas.

Art. 23 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 50% (Cinquenta por cento) mais um do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) um 1/3 (um terço) dos cooperados, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento, da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quórum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 26 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§1º - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§1º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria, auxiliado pelo Diretor Secretário, podendo também ser convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indiquem um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais diretores e Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções, caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art.31 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente dos trabalhos e o secretário.

Art. 32 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 33 - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo único - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 34 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

B) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1 - Relatório da Gestão;

2 - Balanço Geral;

3 - Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

4 - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) eleição e posse dos componentes da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

d) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos da Diretoria e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

C) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

§1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do estatuto

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança de objetivo da sociedade;

- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

§2º - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

D) PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, Fiscal e, se houver, de Ética.

§1º - Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será Coordenador do referido comitê.

§2º - O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo à função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 38. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão com gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar aos demais cooperados as informações constantes da alínea "e" deste artigo;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades às eleições, encaminhando suas conclusões da Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§2º - Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem dia.

Art. 40. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

Art. 42 – A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto, regimento interno e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43 – A Diretoria será composto por 03 (três) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes, permitindo-se apenas uma única reeleição.

§1º. - São cargos da Diretoria:

- a) – Diretor Presidente
- b) – Diretor/a Secretário
- c) – Diretor/a Financeiro

§2º. - Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta e ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 44 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto dos associados em Assembleia Geral, sendo obrigatório a indicação daqueles que exercerão a função de Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, com os poderes e atribuições definidos neste Estatuto aprovado pela Assembleia Geral.

§1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§2º - Se o número de membros do Conselho Fiscal ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 45 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano.

Art. 46 - Caberá a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social e submetê-lo à Assembleia Geral;

- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e dispensa dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência de fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

Art. 47 - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 48 – A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Art. 49 - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 50 - Ao Diretor Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- II - Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- III - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V - Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 - d) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
 - e) Representar os cooperados, como solidário nos financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
 - f) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
 - g) Verificar periodicamente o saldo do caixa;
 - h) Acompanhar, juntamente com o Diretor Financeiro, as finanças da Cooperativa;

Art. 51 - Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente.
- c) supervisionar e dirimir os assuntos na área de Pessoal da Cooperativa.

Art. 52- Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) prestar informações verbais ou escritas a Diretoria sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) apresentar os balanços e balancetes mensais a Diretoria para apreciação;
- f) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 53 - Os Diretores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis, em nome da Cooperativa contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Art. 54 - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 55 - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 - Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 57 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e, se houver, de Ética.

§3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 41 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 59 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes.

§5º - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem débitos dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os;
- h) compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- i) averiguar se há problemas com empregados;
- j) certificar-se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- k) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- l) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para Assembleia Geral;

m) dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB/PI, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

n) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocá-las;

o) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 61 - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo único - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ETICA

Art. 62 - A COOPERATIVA poderá ter um Conselho de Ética e Disciplina formado por 3 (três) membros titulares e 1(um) suplente, sendo todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mesmo, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Ética e Disciplina tem a finalidade de instruir e fundamentar as questões éticas e disciplinares a serem encaminhadas a Diretoria.

§ 2º - O Conselho de Ética e Disciplina se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, e suas deliberações serão tomadas validamente, por maioria simples de voto, vedada a representação, e deverão ser consideradas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprios, lidas, aprovadas e ao final dos trabalhos assinadas pelos membros presentes.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Ética e Disciplina são dirigidas por seu Presidente eleito entre seus membros na primeira reunião de seus mandatos ou determinado na própria Assembleia Geral que os elegeram.

§ 4º - É vago o cargo no Conselho de Ética e Disciplina cujo ocupante se mantiver afastado por período superior a 60 (sessenta) dias e, nesse caso será substituído por membro indicado pela Diretoria.

Art. 63 - Ao Conselho de Ética e Disciplina, no desempenho de suas funções, compete:

I. Entrevistar os candidatos que desejam ser admitidos na COOPERATIVA, dando o parecer para a Diretoria quanto a conveniência de se admitir ou não o pretendente.

II. Fiscalizar as ações éticas e disciplinares dos cooperados e dos diretores;

III. Analisar, avaliar, julgar e aplicar as sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno;

- IV. Orientar o candidato a cooperado com palestras e informações no que concerne ao funcionamento da cooperativa;
- V. Encaminhar o cooperado recém-admitido ao Gerente de Operações para treinamento na área operacional;
- VI. Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância da legislação, do Estatuto e do Regimento Interno e das deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VII. Examinar minuciosamente as atividades do quadro social e apurar e julgar as causas e fatos de irregularidades no posicionamento ético-profissional dos cooperados, independente do cargo que ocupem;
- VIII. Julgar os atos de insubordinação dos cooperados às disposições e resoluções baixadas pela Diretoria de caráter disciplinar, aplicando aos transgressores as penalidades previstas;
- IX. Informar a Diretoria quanto à ocorrência de questões disciplinares, sugerindo o que deve ser feito em cada caso;
- X. Sugerir a Diretoria ações que possibilitem a otimização do clima da COOPERATIVA, em termos de integração, participação e identificação do quadro de cooperados;
- XI. Analisar diariamente o livro de ocorrência, caso tenha registro comunicar em 3 (três) dias úteis por escrito ao associado acusado o número da ocorrência, os motivos que a levaram, concedendo ao mesmo um prazo de 2 (dois) dias úteis para lavrar no mesmo livro sua defesa;
- XII. Fiscalizar periodicamente as viaturas bem como os documentos de legalização concedidos pelos órgãos de direto;

CAPÍTULO X

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 64 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

I - Matrícula;

II - Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III - Atas das Assembleias;

IV - Atas da Diretoria;

V - Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticadas pela autoridade competente:

I - Livros fiscais;

II - Livros contábeis.

§1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 65 - No livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

CAPÍTULO XI

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 66 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§2º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§3º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

I - 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§4º - Além do Fundo de Reserva Legal e RATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de um realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 67 - A Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 68 - A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º - Revertem em favor do RATES, além da percentagem referida no Inciso II, Parágrafo 1º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§3º - As Reservas Legais e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Art. 71 - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Art. 72 - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 73 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 64, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. A cooperativa poderá se filiar a Cooperativas Centrais, Federações e Organizações de interesse da sociedade.

Art. 75. A cooperativa poderá abrir filiais e unidades operacionais nas cidades de sua área de atuação.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB/PI.



Este estatuto foi alterado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 09 de março de 2024, entrando em vigor a partir desta data, revogando quaisquer outro que possa existir anterior a este.

Francisco Das Chagas Costa Lira
Diretor Secretário
Francisco Alves de Souza Filho
Diretor Financeiro
José Caetano da Silva
Diretor Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2024 10:49 SOB Nº 20240223098.
PROTOCOLO: 240223098 DE 21/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404744144. CNPJ DA SEDE: 40031705000190.
NIRE: 22400010893. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/03/2024.
COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Réplica da via registrada e publicada pela Junta Comercial do Piauí / Consulte a via original no site da JUCEPI.